J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 75/2024, através do qual propomos que Eventuais débitos decorrentes da regularização das edificações dos imóveis poderão ser parcelados, nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997 (Código Tributário).

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
Vereador - AVANTE

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCO DOS SANTOS:14121464885
Dados: 2024.05.21 09:03:57 -03'00'

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 75/2024
(de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana)

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
...

***Art. 342.** (...)*

***§ 1º** Transcorrido, sem a devida regularização, o prazo de que trata o caput deste artigo, será expedida notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para cumprimento dos prazos e procedimentos dispostos no artigo 341 desta Lei.*

***§ 2º** Eventuais débitos decorrentes da regularização das edificações dos imóveis poderão ser objeto de parcelamento, nos termos do artigo 97 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997."*

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
Vereador - AVANTE

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).